

## DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (**CONFAP**), Financiadora de Estudos e Projetos (**FINEP**) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**), tornam pública a presente seleção **PUBLICADA PELA EUROPEAN COMMISSION** no dia 22 de setembro de 2020 e convida pesquisadores que desenvolvem atividades de pesquisa em universidades, institutos ou centros de pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul a realizarem atividades integradas e em colaboração com instituições elegíveis pelo Programa H2020.

### 1. OBJETIVOS

**1.1.** A presente chamada, lançada pelo **CONFAP EM SEU SITE** (<https://confap.org.br/pt/editais/48/chamada-confap-cnpq-h2020-green-deal>) e financiada pelo projeto Horizonte 2020, visa estimular a economia sustentável, transformando os desafios climáticos e ambientais em oportunidades e fazendo a transição justa e inclusiva para todos. A chamada oferece apoio a projetos colaborativos, coordenados por pesquisadores ou instituições europeias, fomentando a colaboração brasileira em projetos elegíveis ao Programa H2020.

**1.2.** A European Green Deal tem foco em oito áreas temáticas principais:

- a. Aumento da ambição climática;
- b. Energia limpa, acessível e segura;
- c. Indústria para uma economia limpa e renovável;
- d. Edifícios eficientes em energia e recursos;
- e. Mobilidade sustentável e inteligente;
- f. Da fazenda à mesa;
- g. Biodiversidade e ecossistemas;
- h. Poluição zero, e ambientes livres de tóxicos.

**1.2.1.** Conta também com duas áreas horizontais: 1. fortalecer o conhecimento; 2. capacitar os cidadãos, tendo a cooperação internacional como prioridade transversal.

### 2. CHAMADA CONFAP

**2.1.** Para ter acesso aos critérios principais da chamada, os pesquisadores interessados nesta oportunidade poderão consultar a Chamada CONFAP-CNPq-H2020 Green Deal, publicada na íntegra no site: <https://confap.org.br/pt/editais/48/chamada-confap-cnpq-h2020-green-deal>.

### 3. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Abertura da chamada pelo Confap	22/09/2020
Prazo final para submissão da proposta em inglês ao H2020 Green Deal Call	Até 26/01/2021
Prazo final para submissão da proposta e anexos em português no SIGFUNDECT	Até 01/03/2021
Período de avaliação das propostas pela comissão do H2020	Entre Março a Junho/2021
Divulgação dos projetos aprovados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul	A partir de Julho/2021
Previsão de contratação das propostas aprovadas	A partir de Outubro/2021

### 4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

**4.1.** Esta Seleção tem valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em recursos oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 10.71207.19.571.2023.8231.0005

Natureza de Despesa: 33902001

**4.2.** O número de propostas a ser contratado está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta seleção.

**4.3.** Cada proposta poderá solicitar o recurso máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**4.4.** O prazo de execução do Termo de Outorga será de **até 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

### 5. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

**5.1.** Os recursos desta diretriz serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

#### 5.2. RECURSOS FINANCIÁVEIS:

##### 5.2.1. Custeio:

- a) material de consumo nacional e/ou importado;
- b) passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o consórcio, realizar reuniões e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais;
- c) diárias estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect;
- d) serviços de Terceiros - Pessoa Física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer

vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora;

**e)** serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

**e.1)** serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos

adquiridos no projeto;

**e.2)** divulgação científica do projeto; e

**e.3)** hospedagem estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.

**f)** bolsa. Cada proponente poderá solicitar o máximo de 20% do valor estipulado no item 4.3, com duração menor à execução do projeto;

**g)** despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e

**h)** quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. Em casos que o valor exceda o percentual fixado para importação, a instituição executora deverá dar contrapartida obrigatória para o pagamento de transporte e/ou encargos de importação.

### **5.2.2. Capital:**

**a)** Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, com as despesas de instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item 5.2.1. g);

**5.2.2.1.** Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

### **5.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

**a)** construção de imóveis, aquisição de veículos e mobiliário;

**b)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;

**c)** despesas de rotina, tais como: contas de água, luz, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;

**d)** pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

**e)** despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;

**f)** aquisição de livros e materiais bibliográficos; e

**g)** taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

**5.4.** A FUNDECT não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.

## **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

### **6.1. QUANTO À INSTITUIÇÃO DO PESQUISADOR BRASILEIRO:**

**a)** estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;

**b)** ser do tipo:

**b.1)** instituição de ensino superior, pública ou privada;

**b.2)** instituições de Tecnologia e Inovação, público ou privado.

**d)** comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto; e

**e)** em caso de falta ou impedimento do pesquisador proponente, caberá à instituição executora notificar imediatamente a FUNDECT.

### **6.2 PARA O PRINCIPAL PESQUISADOR BRASILEIRO**

**a)** ser o coordenador da proposta no SIGFUNDECT;

**b)** ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;

**c)** residir no Estado de Mato Grosso do Sul;

**d)** possuir o título de mestre ou doutor em área compatível com o tópico escolhido para submissão da proposta;

**e)** ter cadastro **atualizado** no sistema SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/>);

**f)** ter cadastro **atualizado** na Plataforma Lattes (CNPq);

**g)** ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior (IES) e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, as quais figurarão no termo de outorga como intervenientes. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;

**h)** não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);

i) não ter qualquer restrição com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União no momento de formalizar o termo de outorga;

j) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT no momento da submissão no SIGFUNDECT; e

k) não ser coordenador de 03 (três) ou mais projetos de pesquisa aprovados na FUNDECT, em fase de formalização ou em execução, no momento da submissão e/ou contratação da proposta.

### **6.3. QUANTO À PROPOSTA:**

**6.3.1.** Caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **6.4 QUANTO AOS CRITÉRIOS INTERNACIONAIS**

**6.4.1.** Para maiores informações a respeito dos critérios de elegibilidade definidos pelo Programa H2020, o pesquisador deverá acessar a Chamada disponível no site do CONFAP:

<https://confap.org.br/pt/editais/48/chamada-confap-cnpq-h2020-green-deal>.

### **7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA NO SIGFUNDECT**

**7.1.** Para a submissão da proposta na Plataforma SIGFUNDECT, o pesquisador deverá providenciar:

**a)** Cadastro do pesquisador proponente no SIGFUNDECT;

**b)** Currículo do pesquisador proponente na Plataforma Lattes (CNPq);

**c)** Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico pelo pesquisador proponente da proposta no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

**c.1)** Projeto de Pesquisa **em português** idêntico ao submetido ao Programa H2020 (**Anexo 01**);

**c.2)** Projeto de Pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do H2020 (**Anexo 02**);

**c.3)** Declaração de Anuência da Instituição Executora. (**Anexo 03**);

**c.4)** Declaração de Residência (**Anexo 04**).

### **7.2. ENVIO DA PROPOSTA PELO SIGFUNDECT**

**7.2.1.** O pesquisador proponente deverá enviar no SIGFUNDECT apenas uma proposta. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.

**7.2.2.** As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 3). O pesquisador proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

**7.2.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

**7.2.4.** A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

### **7.3. Convocação pelo Diário Oficial do Estado para entrega dos documentos para assinatura do Termo de Outorga dos coordenadores aprovados.**

**7.3.1.** Os pesquisadores proponentes das propostas aprovadas serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes **documentos impressos** na sede da FUNDECT para formalização do Termo de Outorga, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação:

**a)** Proposta aprovada pela FUNDECT gerada em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinada e datada pelo pesquisador proponente/outorgado;

**b)** Projeto de Pesquisa em português (**Anexo 01**);

**c)** Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do CONFAP (**Anexo 02**);

**d)** Carta de aceite do Investigador Principal (PI) europeu, confirmando a aceitação do pesquisador brasileiro no grupo de pesquisa;

**e)** Carta de aceite da instituição europeia onde será desenvolvido o plano de trabalho, assinado pela autoridade competente, confirmando a disponibilidade em receber o pesquisador brasileiro, bem como a contrapartida (instalações e recursos a serem fornecidos);

**f)** Declaração de Anuência original com a assinatura do representante legal da IES executora que comprove o vínculo do pesquisador proponente com a instituição, que o mesmo não é professor pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional) (**Anexo 03**);

**g)** Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado (máximo três meses) em nome do pesquisador proponente, que pode ser comprovante de água, luz, telefone ou do IRPF onde conste o endereço residencial. Caso o documento não esteja em nome do pesquisador proponente, anexar documento comprobatório de vínculo com o titular do comprovante, ou apresentar formulário de declaração de residência manuscrita que ateste seu endereço conforme modelo (**Anexo 04**);

**h)** Parecer do Comitê de Ética, se for o caso;

**i)** Comprovante de Titulação de Mestre ou Doutorado do pesquisador proponente;

**j)** Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista) em nome do **pesquisador proponente**;

**k)** Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista) e FGTS em nome da **instituição interveniente**.

**7.3.2.** Visando atender o item 7.3.1. alíneas "j" e "k", poderão ser emitidas certidões positivas com efeito de negativas.

**7.3.3.** Os coordenadores que entregarem os documentos corretos, no prazo determinado, terão suas propostas aprovadas e homologadas pela Diretoria Científica da Fundect.

**7.3.4.** As propostas aprovadas serão divulgadas e convocadas para a formalização do Termo de Outorga através de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**7.3.5.** O não cumprimento do prazo para entrega ou/e a não entrega dos documentos para formalização do Termo de Outorga implicará na eliminação do candidato, não havendo nesta etapa período de recurso.

## **8. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**8.1.** Os coordenadores que tiverem suas propostas aprovadas firmarão com a FUNDECT Termo de Outorga, instrumento jurídico que estabelecerá os direitos e obrigações dos partícipes.

**8.2.** A existência de alguma inadimplência coordenador e/ou da instituição interveniente com órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso, implicando na eliminação do candidato.

**8.3.** A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

**8.4.** O Termo de Outorga será liberado pela FUNDECT de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em 3 (três) vias, devidamente assinado pelos responsáveis, **não datado** e entregue a FUNDECT.

## **9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.1.** Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:

**a)** Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.

**9.2.** A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

**a)** Cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;

**b)** Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes;

**c)** Interações interinstitucionais ocorridas;

**d)** Impacto do projeto na produção técnico-científica do pesquisador proponente e da equipe institucional;

**9.3.** A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

**9.4.** A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover solicitar informações/relatórios adicionais.

**9.5.** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

## **10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**10.1.** A qualquer tempo, essa Diretriz poderá ser revogada ou anulada nas etapas que contemplam a FUNDECT, ou no todo, seja por decisão unilateral da FUNDECT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**11.1.** Cabe ao pesquisador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

**11.2.** Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

**11.3.** Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para apresentá-los, caso solicitado.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O pesquisador proponente que aderir às condições apresentadas nesta diretriz para as fases da chamada que contemplam a FUNDECT não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretroatável nas condições aqui estabelecidas.

**12.2.** A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.

**12.3.** As decisões finais da Diretoria-Executiva da FUNDECT são terminativas.

**12.4.** Não haverá substituição do coordenador na proposta contratada.

**13.5.** Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser realizada por meio do email internacional@fundect.ms.gov.br e/ou por Ofício a ser encaminhado ao Diretor Presidente Márcio de Araújo Pereira.

**12.6.** O horário de atendimento da FUNDECT é de 2ª a 6ª feira, de 7:30 às 17:30.

**12.7.** Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 3 desta

Diretriz.

### **13. CLÁUSULA DE RESERVA**

**13.1.** A FUNDECT reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta diretriz para as fases da chamada que contemplam a FUNDECT.

### **14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**14.1.** Para mais informações sobre a Chamada **CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal**, os candidatos deverão entrar em contato com: elisa.confap@gmail.com.

**14.2.** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta diretriz para as fases da Chamada que contemplam a FUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo e-mail: [internacional@fundect.ms.gov.br](mailto:internacional@fundect.ms.gov.br) ou via telefone (67) 3316-6725.

### **FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS

Campo Grande (MS), 03 de dezembro de 2020.

**Márcio de Araújo Pereira**  
Diretor Presidente

### **ANEXOS DA CHAMADA**

#### **DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal ANEXO 01 - PROJETO DE PESQUISA EM PORTUGUÊS**

Projeto de pesquisa em português idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do CONFAP.

---

#### **DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal ANEXO 02 - PROJETO DE PESQUISA EM INGLÊS**

Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do CONFAP.

---

#### **DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal ANEXO 03**

### **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que o(a) pesquisador(a) \_\_\_\_\_, com vínculo empregatício junto à esta instituição \_\_\_\_\_, credenciado(a) ao Programa de Pós Graduação \_\_\_\_\_ (caso não esteja credenciado(a) apagar essa parte do texto), tem a concordância desta para coordenar o projeto de pesquisa intitulado "\_\_\_\_\_".

Afirmo disponibilizar a(o) referido(a) pesquisador(a) a infraestrutura, abaixo discriminada, necessária para a consecução do referido projeto até o seu término.

Infraestrutura necessária (caso tenha que discriminar com a instituição):

- -

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura:**

**Nome:**

**CPF:**

**Cargo ou função:** Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, no caso das instituições de ensino superior; Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou; ou Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

---

#### **DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**  
**(Quando o comprovante de residência não estiver no nome do pesquisador proponente)**

(PARA FINS DE VALIDADE ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER INTEGRALMENTE MANUSCRITA)

Para fins de comprovação de residência e com base na Lei Estadual n.º 4.082/2011 eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MS, DECLARO que resido no endereço acima consignado, estando ciente que a falsidade desta declaração me sujeitará às penas da legislação pertinente.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Nome:

Assinatura: